



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 29 / 2026**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, representado por sua Presidente Substituta Desembargadora **EZILDA PASTANA MUTRAN**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 815215 - SSP/PA, inscrita no CPF nº ***.082.282-** e, no uso da competência atribuída no Regimento Interno; e, de outro lado, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Av. Cronge da Silveira, 438, Centro, Barcarena/PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1434054/SSP-PA, inscrito no CPF nº ***.152.902-**, E-mail: prefeitura@barcarena.pa.gov.br / renato.rogawa22@gmail.com, Telefone: (91) 3853-1055;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0003017-95.2026.6.14.8065 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na prestação de apoio operacional presencial ao Cartório da 65ª Zona Eleitoral - Barcarena/PA, para atendimento aos eleitores do referido município, inclusive em ações itinerantes, por meio de operações no cadastro eleitoral, como alistamento, revisão, segunda via, e atividades correlatas, sob a supervisão direta e ostensiva de servidor do quadro do TRE-PA ou regularmente requisitado ou cedido, em razão do Projeto Retoma Bio 2.0 e da alta demanda do período de fechamento do cadastro eleitoral referente às Eleições Gerais 2026, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**:

- a) fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;
- b) realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Barcarena;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;
- d) apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias;
- e) realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade;
- f) encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**:

- a) disponibilizar **03 (três) colaboradores com perfil operador-administrativo** para atendimento ao público e atividades correlatas, cumprindo jornada das 8h às 14h e, se necessário, jornada extraordinária, desde que observados os normativos internos de cada partícipe quanto à autorização, prestação e remuneração;
- b) fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;
- c) divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;
- d) cumprir o disposto na Resolução TSE Nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral), mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Partícipe 1 ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os servidores(as) cedidos(as) nesse sentido;
- e) promover a assinatura por todos(as) os(as) servidores(as) cedidos(as) pelo Partícipe 2, que vierem a ter acesso a banco de dados do Partícipe 1, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades, de TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, a ser disponibilizado pelo Partícipe 1.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará representantes responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que os designados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, estes serão substituídos, devendo a comunicação ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, com a identificação dos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Com vistas à execução do objeto do presente acordo, o partícipe 2 deverá disponibilizar **03 (três) colaboradores com perfil operador-administrativo** para exercer atividades de atendimento público e aquelas que lhe forem correlatas, no referido município, com jornada diária das 8h às 14h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de eventuais jornadas extraordinárias pelos(as) colaboradores que prestarão o apoio operacional e pelos(as) servidores(as) do Fórum Eleitoral de Barcarena responsáveis pela supervisão do apoio, deverá obedecer, quanto à autorização, prestação e remuneração, aos normativos específicos de cada partícipe, em relação aos/as respectivos(as) servidores(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e pelo prazo nele determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO ACT E DO TEMPO DE APOIO OPERACIONAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até **30/06/2026**, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação na forma da cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do apoio operacional, objeto do presente acordo, poderá ser realizada a partir da assinatura, até **29/05/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar de sua assinatura:

- a) por extrato, no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRE-PA, em razão do disposto no art. 12, inciso IV, do Decreto nº 9.215/2017;
- b) na íntegra, nas respectivas páginas do site oficial de cada partícipe, em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)
Desembargadora **EZILDA PASTANA MUTRAN**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPE 1: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: Rua João Diogo, nº 288, Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66015-902

DDD/Fone: 91 3346-8500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável:

CPF:

RG/órgão expedidor:

Cargo/função:

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA

CNPJ: 05.058.458/0001-15

Endereço: Av. Cronge da Silveira, 438, Centro

Cidade: Barcarena

Estado: Pará

CEP: 68.445-000

DDD/Fone: (91) 3853-1055

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: José Renato Ogawa Rodrigues

CPF: ***.152.902-**.

RG/órgão expedidor: 1434054/SSP-PA

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, PRESENCIAL E SOB A SUPERVISÃO DIRETA E OSTENSIVA DE SERVIDOR DO QUADRO DO TRE-PA OU REGULARMENTE REQUISITADO OU CEDIDO, AO FÓRUM ELEITORAL DE BARCARENA/PA, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO, INCLUSIVE, COM A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES, AO ELEITOR DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, OBJETIVANDO A COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS DOS 21.491 ELEITORES QUE AINDA NÃO REALIZARAM TAL PROCEDIMENTO

Processo nº: 0003017-95.2026.6.14.8065

Data Início: a partir da assinatura do ACT

Data Término: 29/05/2026

O Presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional (disponibilização de colaboradores) e logístico, objetivando o atendimento, com a realização de ações itinerantes, dos eleitores do município de Barcarena/PA, haja vista a implantação do projeto Retoma Bio 2.0 e o período de fechamento do cadastro eleitoral referente às Eleições Gerais 2026.

3. DIAGNÓSTICO:

Com a implantação do projeto RETOMA BIO 2.0 e o período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral referente às Eleições Gerais 2026, haverá uma grande demanda de atendimentos e a necessidade, por consequência, de ampliação da capacidade de atendimento, inclusive, por meio de ações itinerantes nas regiões e localidades do município de Barcarena/PA, devendo ser destacado que, além da coleta dos dados biométricos (21.491 eleitores atualmente sem dados biométricos), o cartório deverá realizar ações para tentar diminuir a saturação das seções eleitorais existentes e assim conseguir agilizar a votação e garantir tranquilidade e conforto aos eleitores.

4. ABRANGÊNCIA:

Município de Barcarena - Pará

5. JUSTIFICATIVA:

Proporcionar ampliação na capacidade de atendimento, com a realização, inclusive, de ações itinerantes, haja vista o aumento considerável na procura dos serviços eleitorais que ocorrerá durante todo este ano, em especial pela implantação do projeto RETOMA BIO 2.0, e o próximo ano em que ocorrerá o fechamento do cadastro eleitoral em razão da realização das Eleições Gerais 2026, garantindo, portanto, aos eleitores do município de Barcarena/PA um atendimento cada vez mais célere e eficiente, possibilitando a diminuição significativa dos eleitores sem dados biométricos e a saturação das seções eleitorais

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos do Acordo de Cooperação Técnica.

Objetivos Gerais: **PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO PARA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Objetivos Específicos:

- a) Aumentar a capacidade de atendimento
- b) Prestar um atendimento mais célere e eficiente aos eleitores do município de Barcarena/PA, evitando, dessa forma, filas e aglomerações
- c) Disponibilizar os serviços eleitorais, com cadastramento biométrico, em diversas localidades do município de Barcarena/PA, através das ações itinerantes
- d) Diminuição do quantitativo de eleitores sem dados biométricos cadastrados
- e) Diminuição da saturação existente nas seções eleitorais

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Indicar a forma como se dará a colaboração de cada um dos partícipes.

Obrigações do Partícipe 1:

- Fornecer toda a infraestrutura informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, quando da realização de ações itinerantes;
- Realizar o treinamento dos colaboradores a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Barcarena/PA;
- Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos relacionados ao atendimento aos eleitores;
- Apreciar as localidades para a realização de possíveis ações itinerantes, realizando as vistorias necessárias
- Realizar controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar qualquer anormalidade
- Encaminhar registro de frequência dos colaboradores as Prefeituras no período determinado

Obrigações do Partícipe 2:

- Disponibilizar 03 (três) colaboradores com perfil operador-administrativo para exercer atividades de atendimento ao público e aquelas que lhe forem correlatas, os quais cumprirão jornada diária das 8h às 14h e poderão, no período, cumprir jornada extraordinária de trabalho, se necessário, desde que sejam obedecidos, quanto à autorização, prestação e remuneração, os normativos específicos de cada partícipe, em relação aos/às respectivos(as) servidores(as);
- Fornecer todo o apoio logístico necessário para a realização das Ações Itinerantes, conforme cronograma ainda a ser definido pela Justiça Eleitoral;
- Divulgar junto às comunidades locais a realização dos atendimentos itinerantes, bem como da retomada do cadastramento biométrico e da criação dos novos locais de votação;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Unidade responsável:

Cartório da 65ª Zona Eleitoral - Pará

Gestor titular: Raimundo Almeida de Carvalho, Técnico Judiciário do TRE-PA, Chefe do Cartório Eleitoral da 65ª ZE.

Gestor substituto: Antonio José Daibes Resque, Analista Judiciário do TRE-PA, Assistente I.

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Agilidade e eficiência no atendimento ao eleitor, evitando filas e aglomerações, bem como diminuição significativa do número de eleitores sem dados biométricos cadastrados e da saturação existente nas seções eleitorais.

10. PLANO DE AÇÃO:

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Formalização da parceria	Oficiar Prefeitura Municipal de Barcarena solicitando a parceria.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE	...	Concluído.
		Anuência do ente municipal / Disponibilização e informação dos servidores a serem cedidos.	Prefeitura Municipal de Barcarena	...	Concluído.
		Elaborar Plano de Trabalho.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE	...	Concluído.
		Submissão e análise do pedido / Minuta do Convênio.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE / GABDG/SA/COLIC	...	Em andamento.
		Assinatura do acordo	Representante do TRE-PA e representante do município de Barcarena	...	Não iniciado.
		Publicação do Acordo	SECON	...	Não iniciado.
2	Execução	Treinamento dos servidores cedidos mediante acordo.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE.	...	Não iniciado.
		Gerenciar as atividades realizadas pelos servidores cedidos.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE.	...	Não iniciado.
		Atendimento ao público no Cartório Eleitoral, pelos servidores cedidos.	Cartório Eleitoral da 65ª ZE.	...	Não iniciado.



Documento assinado eletronicamente por EZILDA PASTANA MUTRAN, Presidente, em 10/04/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, Usuário Externo, em 10/04/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2985979** e o código CRC **4881C8A6**.